



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MEDIANEIRA

VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PROJUDI

Av. Pedro Soccol, 1630 - Fórum - Centro - Medianeira/PR - CEP: 85.720-027 - Fone: 45 32641936 - Celular: (45) 98434-4238 - E-mail: rifd@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001645-42.2024.8.16.0117

Processo: 0001645-42.2024.8.16.0117

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$966.179,42

Autor(s): • J. L. MENEGAZZO TOLDOS

Réu(s):

Trata-se de **129 - Recuperação Judicial** proposto por **J. L. MENEGAZZO TOLDOS** em face de .

Preliminarmente, à luz da Resolução nº 426 do Órgão Especial do TJPR, promulgada em 07 de março de 2024, cabe ressaltar que a mencionada Resolução estabelece a criação das Varas Empresariais Regionais, com especialização no processamento e julgamento de demandas relacionadas ao Direito Empresarial, falências, recuperação judicial e extrajudicial, além das matérias previstas na Lei de Arbitragem. Conforme o disposto no artigo 1º, varas judiciais, como a 4ª Vara da Comarca de Cascavel, foram transformadas em unidades judiciárias regionalizadas, denominadas 4ª Vara Cível e Empresarial Regional, com competência territorial delimitada pelas macrorregiões descritas no Anexo I da Resolução.

Ademais, o artigo 4º-A da Resolução nº 93/2013, alterado pela Resolução nº 426 /2024, atribui expressamente às Varas Empresariais Regionais a competência para processar e julgar as causas de falência e recuperação judicial, conforme especificado no inciso I. Especificamente, o artigo 91-A da mesma Resolução confere à 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel a competência para processar as ações das comarcas integrantes da macrorregião, incluindo Medianeira, conforme o Anexo III da Resolução.

Além disso, o Decreto Judiciário nº 179/2024, emitido pelo Presidente do TJPR, estabeleceu a data de 28/06/2024 para a instalação da 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel, definindo procedimentos específicos para a distribuição dos feitos relacionados ao Direito Empresarial, falimentares, recuperação judicial e extrajudicial, conforme determinado no artigo 2º e seu §1º.

Diante do exposto e considerando que o presente feito foi distribuído após a instalação das Varas Empresariais Regionais e se enquadra nas matérias previstas na Resolução nº 426 /2024, é evidente o cabimento da redistribuição deste processo à 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel, conforme previsto no artigo 3º do Decreto Judiciário nº 179/2024.

Portanto, determino a redistribuição deste feito à 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel, de acordo com as normativas estabelecidas pela Resolução nº 426/2024 e pelo Decreto Judiciário nº 179/2024. Intimem-se as partes para ciência desta decisão e cumpra-se com as diligências necessárias para efetivação da redistribuição.

Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.



Medianeira, datado e assinado digitalmente.

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de Direito

